



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



IND 1255 /2019

L I D O

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado **JOÃO CARDOSO - AVANTE**)

Em, 17/09/19

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências para contratação de empresa especializada para atuar no controle de acesso às guaritas de segurança dos quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências para contratação de empresa especializada para atuar no controle de acesso às guaritas de segurança dos quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Governador do Distrito Federal a contratação de empresa especializada para atuar no controle de acesso às guaritas de segurança dos quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cujo principal objetivo é substituir os atuais policiais militares e bombeiros militares por vigilantes especializados.

A medida possibilitará que atuais policiais militares e bombeiros militares, que desenvolvem atividades meramente administrativas, passem a desempenhar as atividades fins da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, qual seja: segurança pública.

Dessa forma, entendemos que a beneficiária direta da medida é a população do Distrito Federal, pois contará com um efetivo maior de profissionais especializados em segurança pública à sua disposição.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/09/2019 11:03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



Quanto aos policiais militares, registrando que, nos termos do art. 2º, da Lei 6.450, de 1977, a Polícia Militar do Distrito Federal tem como atribuições precípua:

“Art. 2º Compete à Polícia Militar do Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 7.457, de 1986)

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; (Redação dada pela Lei nº 7.457, de 1986)

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; e

IV - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção nos casos previstos na legislação em vigor, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial. (Redação dada pela Lei nº 7.457, de 1986)”

Como se observa, não encontramos dentre as atribuições dos policiais o controle de acesso às guaritas dos quartéis.

Já quanto aos bombeiros militares, observamos que, nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão, divulgada no *site eletrônico* do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, este tem como atribuições precípua:

“I – serviços emergenciais, que são aqueles prestados após acidentes, incêndios, afogamentos entre outros que necessitam da atuação rápida e eficiente do CBMDF para que sejam preservadas vidas, patrimônios e o meio ambiente;

II – programas sociais, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal possui 05 projetos sociais ativos, são eles: Programa Aleitamento Materno, Programa Bombeiro Mirim, Programa Bombeiro Amigo, Programa Caminhando com a Saúde e o Projeto Cão Guia. Clique aqui e conheça mais detalhes sobre cada programa;

III – serviços preventivos, que são atividades desenvolvidas por unidades especializadas com o intuito de prevenir danos maiores à população e ainda atuar em situações de risco iminente. Estas atividades são realizadas pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio e pelo Grupamento de Proteção Civil.

IV – perícia de incêndio, que trata da investigação de incêndios que é realizada pelo CBMDF em casos de incêndio e tem como objetivos esclarecer suas causas e retroalimentar a Corporação com informações estratégicas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



sobre as tipos, causas, fatores e frequências com que os incêndios ocorrem no Distrito Federal; e

V – ouvidoria, órgão responsável por receber denúncias, reclamações, elogios e sugestões, referentes aos serviços prestados pela corporação e seus agentes, além de executar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. Além desses serviços a Ouvidoria do CBMDF também é o setor responsável por fornecer cópias de ocorrências ao cidadão.”

Da mesma forma, também não encontramos as atribuições de controle de acesso às guaritas dos quartéis.

Ressaltamos que atualmente o controle de acesso das portarias de algumas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal já é exercido por vigilantes, contratados por empresas especializadas em segurança pública, como por exemplo a Divisão de Custódia de Bens – DCB, localizada em Sobradinho I, Distrito Federal.

Dessa forma, conclamamos aos nobres pares desta Casa Legislativa apoio para aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em

Deputado **JOÃO CARDOSO - AVANTE**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 1255 / 2019

Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 25/04/2019 15:09

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 1255 / 2019

Folha Nº 04